



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES – SANTA MARIA**

LM nº 2933/1987 de 17/12/1987 e LM nº 5220/2009 de 20/08/2009  
Decreto Executivo nº 533/1989 de 29/11/1989  
Portaria nº 15/2016

**RESOLUÇÃO Nº 06/2022, DE 15/12/2022.**

ISSQN – Enquadramento de Sociedade de Profissionais –  
Improcedência – Ato de Desenquadramento – impossibilidade  
de regime ‘híbrido’ de ISSQN Fixo e SIMPLES NACIONAL.

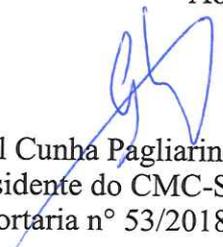
**O Conselho Municipal de Contribuintes de Santa Maria**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2933, de 17 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Municipal nº 5220, de 20 de agosto de 2009, e

**Considerando** a deliberação dos conselheiros na sessão ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2022;

**RESOLVE:**

**NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso nº 2022/08/35486, de 22 de agosto de 2022, apresentado por Brandão Vieira – Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 06.078.647/0001-12, Cadastro 2 – CM 4981302-0, em 2ª Instância Administrativa, ao Conselho Municipal de Contribuintes. Os conselheiros, por UNANIMIDADE, conforme registrado na Ata nº 08/2022, acataram o voto do relator proferido conforme Relatório nº 06/2022 considerando que entidades que se amoldam aos requisitos da tributação pelo ISS Fixo (previsto nos §§ 1º e 3º do Decreto Lei nº 406/68) não podem usufruir dessa sistemática privilegiada se ingressarem no regime tributário do SIMPLES NACIONAL, com exceção dos escritórios de contabilidade, de acordo com o previsto no art. 25, § 12º, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e em jurisprudência referendada pelo Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Dessa forma, mantém-se o Termo de Desenquadramento nº 02/2022/SMF/CAFT, devendo o tributo ser recolhido pela sistemática especificada no regime tributário do SIMPLES NACIONAL.

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

  
Gabriel Cunha Pagliarin Silva  
Presidente do CMC-SM  
Portaria nº 53/2018